

XII - Associação dos Criadores de Camarão de Canavieiras - ACCC;
XIII - Associação dos Pescadores e Catadeiras de Camarão de Canavieiras/BA-Pesc. do Mar;
XIV - Associação das Marisqueiras do Município de Canavieira - BA;
XV - Segmento de Artesões da pesca do Município de Canavieiras - BA;
XVI - Associação de Tiradores de Caranguejo de Canavieiras/BA - Pegadores de Caranguejo;
XVII - Segmento de Pescadores de Campinhos - Canavieiras/Pesc. Campinhos;
XVIII - Segmento de Agricultores Familiar de Campinhos;
XIX - Associação dos Pescadores, Marisqueiras e Moradores de Atalaia;
XX - Associação dos Pescadores de Puxim da Praia;
XXI - Associação dos Pescadores do Puxim do Sul;
XXII - Associação de Pescadores e Marisqueiras de Oiticica - Canavieiras - BA;
XXIII - Associação de Pescadores, Marisqueiras e Extrativistas de Barra Velha;
XXIV - Colônia de Pescadores Z-20 de Canavieiras - BA;
XXV - Colônia de Pescadores Z-21 de Belmonte - BA;
§1º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.
§2º O representante do ICMBio presidirá o Conselho Deliberativo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no Art. 19, inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02070.001716/2009-72 (Administração Central), resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Juami-Japurá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade de Conservação e ao cumprimento de seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Juami-Japurá será composto por representantes das seguintes Instituições:

- I - dois representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
- II - dois representantes da Prefeitura de Japurá, sendo um titular e um suplente;
- III - dois representantes da Câmara Municipal de Japurá, sendo um titular e um suplente;
- IV - dois representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- V - dois representantes do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;
- VI - dois representantes do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;
- VII - dois representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;
- VIII - dois representantes da Associação dos Mineradores do Município de Japurá, sendo um titular e um suplente;
- IX - dois representantes da Associação dos Pescadores e Pescadoras Profissionais e Artesanais do Município de Japurá, sendo um titular e um suplente;
- X - dois representantes da Colônia de Pescadores Z-55 de Japurá, sendo um titular e um suplente;
- XI - dois representantes da Paróquia de Japurá - Prelazia de Tefé, sendo um titular e um suplente;
- XII - dois representantes da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Japurá, sendo um titular e um suplente;
- XIII - dois representantes da Comunidade Divino Espírito Santo (Carrapato), sendo um titular e um suplente;
- XIV - dois representantes da Comunidade Barreirinha, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes da Comunidade São Pedro, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O representante do Instituto Chico Mendes será o Chefe da Estação Ecológica Juami-Japurá, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Juami-Japurá serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02022.000275/08-86, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN VILLA SÃO ROMÃO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 54,0219 ha (cinquenta e quatro hectares, dois ares e dezenove centiares), localizada no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Hugo Crocchi e Agnes Regina de Figueiredo Crocchi, constituindo-se parte integrante do imóvel registrado sob a matrícula nº 22.018, registro Nº 1, livro Nº 2, ficha 01, de 19 de dezembro de 2007, no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Friburgo - RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Villa São Romão tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no Processo Nº 02022.000275/2008-86, e disponibilizado no site do Instituto Chico Mendes na internet, acessível através do endereço www.icmbio.gov.br.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 74, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.001884/2008-87, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN GUARIRÚ, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 41,01 ha (quarenta e um hectares, um ares), localizada no Município de Varzedo, Estado da Bahia, de propriedade de Flávio Pantarotto e Ana Luiza Parada Pantarotto, constituindo-se parte integrante do imóvel registrado sob a matrícula nº 7.857, registro Nº 2, livro Nº 02-BV, folha 01, de 20 de março de 2006, no Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Guarirú tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no Processo Nº 02070.001884/2008-87 e disponibilizado no site do Instituto Chico Mendes na internet, acessível através do endereço www.icmbio.gov.br.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 75, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente. Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.001773/2008-71, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Taipa do Rio Itajaí, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 23,1214ha (vinte e três hectares, doze ares e quatorze centiares), localizada no município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Elza Nishimura Woehl e seu esposo Germano Woehl Junior, constituindo-se parte integrante do imóvel matriculado sob Nº 4.470, registro R.11, livro 2, ficha. 03, de 25 de fevereiro de 2005, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC.

Art. 2º A RPPN Taipa do Rio Itajaí em os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no Processo Nº 02070.001773/2008-15 e disponibilizado no site do Instituto Chico Mendes na internet, acessível através do endereço www.icmbio.gov.br.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei Nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e, Considerando que o art. 16 do Decreto Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo.

Art. 2º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 3º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional, em meio digital e impresso, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA, na Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral e na Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 77, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente. Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.001774/2008-15, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Corredeiras do Rio Itajaí, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 332,92ha (trezentos e trinta e dois hectares e noventa e dois ares), localizada no município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Elza Nishimura Woehl e seu esposo Germano Woehl Junior, constituindo-se parte total do imóvel matriculado sob a matrícula Nº 16.540, registro R.2, livro 2, fl. 02, de 29 de abril de 2008, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis/SC.